

IV - DA DECISÃO

Ante ao exposto, e destacando que foram obedecidos todos os pressupostos para a Revogação do presente processo de cotação de preços, e para salvaguardar os interesses da Administração, torna-se necessária a **REVOGAÇÃO da COTAÇÃO DE PREÇO Nº.011/2019**, pelos motivos de fato e de direito supramencionados, consubstanciando-se nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

Porto Alegre do Norte/MT, 20 de maio de 2019

Everson Marinho Cardoso
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**LEGISLAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 04/2019
20 de Maio de 2019

"Aprova a prestação de contas do exercício de 2017, mantendo-se o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso"

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUERÊNCIA - MT no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento interno da Casa desta Leis, submeteu a apreciação do plenário que aprova e promulga a seguinte Resolução:

Considerando o teor do art. 31, § 1º e 2º da Constituição Federal de 1998;

Considerando também o parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no Processo referente as contas de Governo do exercício de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a prestação de contas anuais do município de Querência, relativa ao exercício de 2017. Mantendo-se o parecer prévio favorável emitido pelo TCE-MT do Processo Nº 17.284-7/2017 (Contas Anuais de Governo) encaminhado pelo ofício 222/2019/GABPRES-DN.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Plenário das Sessões, 20 de maio de 2019.

Neiriberto Martins da Silva Erthal
Presidente da Mesa

PORTARIAS

PORTARIA Nº 35/2019
20 de maio de 2019

"Dispõe sobre Nomeação de Servidor em Cargos em Comissão de Livre nomeação e Exoneração da Câmara Municipal de Querência – MT"

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Querência – MT, Neiriberto Martins da Silva Erthal no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno;

RESOLVE

Art. 1º Fica nomeado a partir do dia 20 de maio de 2019, ao senhor **JARBAS SILVA NASCIMENTO**, portador do RG nº 22486052002-1 SSP/MA e inscrito no CPF nº 014.668.303-01, no Cargo em Comissão de **Assistente Parlamentar** de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º Comunique-se ao Departamento de recursos Humanos para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Neiriberto Martins da Silva Erthal
Presidente

PORTARIA Nº 36/2019
20 de maio de 2019

"Dispõe sobre Nomeação de Servidor em Cargos em Comissão de Livre nomeação e Exoneração da Câmara Municipal de Querência – MT"

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Querência – MT, Neiriberto Martins da Silva Erthal no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno;

RESOLVE

Art. 1º Fica nomeado a partir do dia 20 de maio de 2019, ao senhor **DIEGO RICARDO LIPPERT SCHEID**, portador do RG nº 7114369981 SSP/RS e inscrito no CPF nº 018.331.671-12, no Cargo em Comissão de **Assistente Parlamentar** de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º Comunique-se ao Departamento de recursos Humanos para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Neiriberto Martins da Silva Erthal
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA RICA**LEGISLAÇÃO**

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VILA RICA - MT Nº

028/2019

22 DE MAIO DE 2019

Cria novo Artigo na Lei Orgânica do Município de Vila Rica – MT e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vila Rica – MT, faz saber que o Plenário aprovou e Ela Promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica Municipal de Vila Rica – MT.

Art. 1º - Fica criado e aditado o Artigo 67-A na Lei Orgânica do Município de Vila Rica – MT, conforme segue:

Art. 67-A - É obrigatória a inclusão de emendas individuais do Legislativo Municipal na programação e execução da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentário serão aprovados no limite de 1% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida realizada no período anterior, sendo que a metade deste percentual será destinado a ações e serviços públicos de saúde e educação.

§ 2º - A execução das programações previstas no caput deste artigo, não serão obrigatórias nos casos de impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições contrárias.

Câmara Municipal de Vila Rica - MT, 22 de maio de 2019.

Janovan Rios de Sousa
Presidente

Gilvanio da Silva Lucas
1º Secretário

Divino Eterno Batista dos Santos
2º Secretário

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO GARÇAS ARAUÁIA**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

RESOLUÇÃO Nº. 007/2019